

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 005/2022

Deferir o Desagravo Público relacionado ao Processo Administrativo n. 001/2022. Denunciante: Coren-MS. Denunciado: XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de Desagravo Público.

CONSIDERANDO a denúncia de ofício pelo Coren-MS, referente a suposta agressão sofrida pela Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF durante o exercício profissional na UPA Aparecida Gonçalves Saraiva – Universitário.

CONSIDERANDO a deliberação na 478ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, decidem:

Art. 1º Deferir o desagravo público em favor a Enfermeira Dra. XXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXX-ENF, em razão de constrangimento praticado pelo Vereador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme o Parecer Geral de Conselheiro n. 001/2022, elaborado pela Conselheira Relatora Dra. Nívea Lorena Torres, Coren-MS n. 91377-ENF.

Art. 2º O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para o qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente, conforme artigo 4º da Resolução Cofen n. 433/2012.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2022.

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 91377-ENF